



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 06 DE 14 DE ABRIL DE 2021



ANO I - PONTE ALTA DO TOCANTINS, SEGUNDA - FEIRA , 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - Nº 074

SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 55 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.	01
DECRETO GAB Nº 056/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.	02
RETIFICAÇÃO	03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 55 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Departamento Municipal de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e dá outras providências.

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º – Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e que passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Trânsito, para os fins preconizados na presente Lei, terá a denominação de DEMUTRAN.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O DEMUTRAN atuará em todo o território do Município, competindo-lhe:
I – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;
II – promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
III – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
V – coletar mensalmente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
VI – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;



Kleber Rodrigues de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

VIII – aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para que o tenha colocado;

IX – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
X – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
XI – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para unidade da Federação;

XV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;

XVI – fornecer ao órgão de trânsito do Governo Federal, dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito do território nacional;
XVII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVIII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;
XIX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CENTRAN;

XXII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;

XXIII – autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIV – regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;
XXV – propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

Parágrafo único – O Município poderá celebrar convênios para delegação de atribuições, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

CAPÍTULO II DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 3º – Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão ligado ao DEMUTRAN que ficará responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Município em matéria de trânsito, competindo-lhe basicamente:

I – julgar os recursos interpostos pelos condutores e/ou seu representante legalmente constituído;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º – Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante. Parágrafo único – O Presidente da JARI será o diretor do DEMUTRAN, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dos demais membros, titulares e suplentes,

em conformidade com os regramentos do CONTRAN.

Art. 5º – A JARI terá regimento interno próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único – A JARI terá apoio administrativo e financeiro a ser acordado pela Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 6º – O DEMUTRAN deverá examinar e, quando for o caso, atender às solicitações formuladas, por escrito, por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamento de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo único – As solicitações de que tratam este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo DEMUTRAN, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO PARA TRÂNSITO

Art. 7º – A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO, através do DEMUTRAN, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 8º – A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com o Estado e com o Governo Federal.

Art. 9º – Os professores, sob a coordenação da Diretoria do Departamento de Trânsito, receberão capacitação em Educação para o Trânsito para atuar como multiplicadores nas Escolas através de campanhas de conscientização da população.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, divulgando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

CAPÍTULO V DA RECEITA DAS MULTAS

Art. 11 – A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de Trânsito e na manutenção do DEMUTRAN.

§ 1º – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo Ministério da Infraestrutura e Desenvolvimento, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via terrestre, a cargo do Coordenador.

Art. 13 – O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o regimento interno do Departamento Municipal de Trânsito, com a estrutura organizacional do Departamento.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO, aos 01 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO GAB Nº 056/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomeação e Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMSPA, Gestão/Triênio 2021 – 2024 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Kleber Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 066/97 de 05 de Março de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO.

DECRETA:

Art.1º - Ficam empossados os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ponte Alta do Tocantins; representando as Entidades Governamentais e não Governamentais para a Gestão/triênio 2021/2024, conforme a Lei Municipal Nº 066/97 de 05 de Março de 1997, que dispõe sobre a Política Municipal do Controle Social e instituiu o Conselho Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO.

- 03 (Três) Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde que tenham atuação e representação no Município de Ponte Alta do Tocantins. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Da Secretaria Municipal de Saúde Titular: João Coelho de Sousa
Suplente: Marielle Mendes de Oliveira

Dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Wilson Henrique Gonçalves Pessoa Suplente: Patrícia Melquíades Sousa

3 –Da Secretaria Municipal de Ação Social, Educação e Finanças.

Titular: Deusiram Vieira Tavares Suplente: Aline Tavares de Sousa

- 03 (Três) Profissionais de Saúde, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde, da Vigilância Sanitária entre outros Trabalhadores de Saúde. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde.

- Dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem de Ponte Alta do Tocantins.

Titular: Thaynara Suellen Andrade Cunha Suplente: Aderbal Rodrigues da Silva Júnior

- Dos Trabalhadores e Agentes Comunitários de Saúde e combate as Endemias

Titular: Ana Lucia Mendes Reis Suplente: Deniz Pereira Gama

- Dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde e outros Trabalhadores
Titular: Ramilton Coelho da Silva Junior Suplente: Jeane Fonseca Mascarenhas

- 06 (seis) Entidades e Movimentos Sociais de Usuários do SUS – que tem atuação e representação em Ponte Alta do Tocantins – TO. 50% de Entidades Sociais e Movimentos representativos de usuários.

- Associação Remanescente de Quilombola Lagoa Azul - ASQUILA
Titular: Maria Nilza da Silva Noronha Suplente: Rosimar Rodrigues

Lopes

- Associações de Artesão de Capim Dourado Pontealtense

Titular: Luiz Henrique Correa
Suplente: Lázara Maria da Silva

- Do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Estadual e Municipal – SINTET

Titular: Cristiane Barros Messias Suplente: Maria do Bonfim Almeida

- Associação da Escola Especial Amilson Frazão dos Reis - APAE - PONTE ALTA

Titular: Hólvnia Pimenta Alves
Suplente: Kátia de Moura Pinheiro

- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ponte Alta do Tocantins

Titular: Eldonso Aires Amaral
Suplente: Rilke Henrique da Silva Santos

- Associação das Mulheres Produtoras do PA Santo Onofre e Santa Teresa I

Titular: Raquel Pinheiro da Silva
Suplente: Edimar Rodrigues de Amorim

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Jurídicos a 30 de novembro de 2021; revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, 30 de Novembro de 2021.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

No Resultado de Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 006/2021 publicado em 02/12/2021, Onde se lê: Aquisição de materiais de consumo diversos, sendo: limpeza, utensílios domésticos e de higiene, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes. Leia-se: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças, destinadas a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no Sistema Registro de Preço (SRP) com maior desconto percentual, conforme termo de referência constantes no anexo I deste edital.

Ponte Alta do Tocantins/ 06 de dezembro de 2021.

